



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15/2017 – PLENÁRIO

Ata da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 08/08/2017.

Às dez horas e doze minutos do dia oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 15ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Walter de Agra Júnior e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, Martha Silva Beltrame; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Mattos; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público –



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação dos Promotores do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Roberto Brayner Sampaio; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, José Oswaldo Molineiro; o 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo de Albuquerque Lima Neto; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Consenzo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Paggio Smanio; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador do Trabalho, Maurício Ferreira Brito; e a Procuradora de Justiça do Estado do Amazonas, Suzete Maria dos Santos. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e procedeu à apresentação do lançamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos seguintes termos: “O Conselho Nacional do Ministério Público, na busca incansável da excelência em sua gestão, concretiza, hoje, mais uma importante etapa voltada à modernização e à informatização de seus procedimentos administrativos, com a implementação, no âmbito da área meio, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e cedido, por Acordo de Cooperação Técnica, a este Conselho Nacional, bem como às unidades e aos ramos ministeriais que a ele aderiram, o SEI representa uma ferramenta inovadora para a gestão de documentos e procedimentos. A parceria com o Tribunal nos trouxe, principalmente, a experiência de uma solução extremamente bem-sucedida e testada em vários órgãos públicos. Resultado disso é a adesão de 14 unidades ministeriais ao Acordo de Cooperação, além da Escola Superior do Ministério Público da União, demonstrando que a utilização do sistema despontará, para um futuro não muito distante, como importante ferramenta de comunicação, em linguagem única, entre o CNMP e todo o Ministério Público no País. Com a implementação do sistema no CNMP, não restam dúvidas de que haverá significativo aumento da eficiência e da celeridade na tramitação de procedimentos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativos, além da redução do uso de insumos e de custos operacionais. Estou convencido de que o Sistema Eletrônico de Informações consubstanciará verdadeira evolução na gestão administrativa deste Conselho Nacional, permitindo-lhe contribuir para a construção de um meio ambiente saudável e entregar à sociedade, nossa destinatária final, um resultado mais rápido e eficiente. Encerro a minha fala para assinar eletronicamente, neste momento, o primeiro ato do Sistema Eletrônico de Informações, não sem antes agradecer a colaboração do Ministério Público Militar e da Escola Superior do Ministério Público da União com a troca de experiências havidas durante a execução do projeto e a todos os servidores do CNMP envolvidos na implementação do Sistema Eletrônico de Informações.” Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00506/2016-84; 1.00700/2016-23; 1.00780/2016-90; 1.00376/2017-15; 1.00147/2017-64; 1.00299/2017-30; 1.00458/2017-79. Após, o Conselheiro Antônio Duarte apresentou Proposta de Emenda Regimental que acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 105 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Na ocasião, o Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00963/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2017. Em seguida, apresentou duas Propostas de Emenda Regimental, sendo a primeira que altera o artigo 39 e acrescenta os artigos 39-A e 39-B do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e a segunda que acrescenta o inciso VIII ao § 5º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, acolheu a sugestão e aprovou as mencionadas Proposições, nos termos do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, informou que, no último congresso realizado no dia 2 de agosto, foram publicados o terceiro e o quarto volumes da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional que versam, respectivamente, sobre os temas “A atuação fiscalizadora das corregedorias do Ministério Público” e “A atuação das corregedorias na avaliação da efetividade do Ministério Público”, disponíveis no Portal do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra passou a compor



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a mesa e o Conselheiro Antônio Duarte saudou o Corregedor Nacional pela iniciativa das referidas publicações, bem como pela publicação do Boletim Informativo Eletrônico, e enalteceu a qualidade e a importância dos textos que visavam ao aprimoramento da instituição ministerial. Na sequência, foi levado a julgamento, extrapauta, o Pedido de Providências nº 1.00131/2015-08. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Consulta nº 1.00583/2017-70, o Conselheiro Fábio George pediu vista em mesa dos autos. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00046/2017-75, o Conselheiro Fábio George propôs a instauração de sindicância em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Walter Agra. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Gustavo Rocha solicitou que o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00966/2016-01 fosse apregoadado no início da sessão do período vespertino, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00004/2015-08. Por ocasião do julgamento da Proposição 0.00.000.001095/2013-10, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, e o Conselheiro Walter Agra alteraram seus votos para acompanhar a sugestão do Conselheiro Fábio George, no sentido de reconhecer a perda superveniente do objeto e determinar o arquivamento dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15, o Conselheiro Cláudio Portela alterou seu voto para acompanhar a divergência do Conselheiro Otavio Brito, no sentido de rejeitar a determinação de instauração de procedimentos de controle administrativo com vistas a analisar a legalidade do câmputo, para fins de concessão de licença-prêmio, aos membros do Ministério Público da União, do período correspondente ao serviço prestado à Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal (art. 103, I, da Lei n.º 8.112/90) e, ainda, do serviço realizado sob o regime jurídico de direito privado (art. 103, V, da Lei n.º 8.112/90). Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00741/2016-65, o Conselheiro Fábio Stica pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00977/2016-00, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, e o Conselheiro Antônio Duarte alteraram seus votos para revogar a liminar anteriormente concedida e julgar improcedente o pedido. Após, foram levados a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

juízo o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00375/2016-71; o Pedido de Providências nº 1.00237/2017-55; a Nota Técnica nº 1.00238/2016-19, e as Correções nºs 0.00.000.000439/2016-16 e 0.00.000.000486/2016-5. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00942/2016-90, o Conselheiro Walter Agra alterou seu voto para acompanhar a divergência parcial do Conselheiro Fábio George, no sentido de reconhecer a ocorrência de violação ao regime constitucional de subsídio e à Resolução CNMP nº 09/2006, no que diz respeito ao pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários e ao pagamento de auxílio-saúde para afastar o pagamento da gratificação por prestação de serviços extraordinários e, no tocante ao pagamento de auxílio-saúde, encaminhar ao Procurador-Geral da República cópia da presente decisão para análise da possibilidade de propositura de ADI. Após o julgamento desse processo, o Presidente consignou que a presente sessão seria a última da atual composição do CNMP, e registrou a sua honra e o seu privilégio de ter trabalhado com os Conselheiros, desejando, aos que encerravam seu mandato, um bom retorno e, para aqueles que ingressavam e renovavam seus mandatos, que continuassem se dedicando ao CNMP, com a mesma energia, força e com o mesmo entendimento equilibrado que sempre dispensaram até o presente momento, cumprimentando-os fortemente. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou e entregou ao Presidente o relatório de gestão da Corregedoria Nacional do Ministério Público no biênio 2015-2017, que foi encaminhado via e-mail para os Conselheiros. Na ocasião, agradeceu o apoio constante da Presidência à Corregedoria Nacional durante o período de 2 anos no qual atuou como Corregedor. Na sequência, o Conselheiro Orlando Rochadel agradeceu ao Presidente pela forma como conduziu o CNMP e pela atuação no combate à improbidade. Destacou que o Presidente, por meio do seu espírito de diálogo, de liderança e sobretudo de valorização à atuação do CNMP, deu todas as condições para o trabalho dos Conselheiros e para o funcionamento das Comissões. Registrou que o Presidente juntamente com a competência da sua equipe, do Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo, e dos ex-Secretários-Gerais, Blal Yassine Dalloul e Silvio Roberto Oliveira de Amorim, conduziu a área administrativa por meio de realizações de projetos que reduziram despesas, o que demonstrava, sobretudo, o zelo do Presidente para com o Ministério Público brasileiro. Ressaltou sua honra



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e o seu privilégio de ter trabalhado com o Presidente, parabenizando-lhe e desejando-lhe votos de sucesso. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo aderiu à manifestação do Conselheiro Orlando Rochadel e registrou a sua honra pela oportunidade de atuar neste Conselho durante o período de 2 anos sob a condução do Presidente, que era uma referência para o CNMP, para o Ministério Público e para a sociedade brasileira, não apenas na condição de Presidente do CNMP, mas também na qualidade de Procurador-Geral da República. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra agradeceu e parabenizou o Presidente pela gestão na Procuradoria Geral da República, pela condução e postura à frente do CNMP, parabenizando, também, todo o Colegiado pela convivência harmônica e amistosa. Após, o Conselheiro Fábio Stica agradeceu e cumprimentou o Presidente pela gestão na Procuradoria Geral da República e, especialmente, no CNMP, ressaltando que o convívio harmônico do Plenário decorreu da condução respeitosa e tranquila do Presidente, oportunidade na qual desejou-lhe votos de sucesso no âmbito pessoal e profissional. Na sequência, o Conselheiro Otavio Brito aderiu às manifestações anteriores e registrou que era unânime o clima de cordialidade, respeito e amizade no CNMP, que decorria da liderança experiente do Presidente em saber lidar com um grupo tão heterogêneo de pessoas. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener subscreveu as palavras anteriores e acrescentou que o Presidente conduziu de forma harmônica o CNMP, agradecendo-lhe pelo comprometimento e pela presença no Órgão, mesmo em suas ausências, e destacando que o seu trabalho de eficiência demonstrava a sua preocupação com a *res* pública. Por fim, consignou o orgulho de todo o Colegiado por conviver em um ambiente sob a liderança de um homem público que tem feito a diferença neste país. Após, o Conselheiro Esdras Dantas registrou que há 4 anos ingressou no CNMP para representar, com grande honra, a advocacia brasileira e cumprir a missão constitucional de zelar pelo prestígio do Ministério Público, controlando suas atividades administrativas, financeiras e disciplinares. Consignou que o Colegiado somente se sobressaiu e inaugurou uma nova etapa, em razão da liderança do Presidente, que organizou e deu atenção especial ao CNMP, respeitando a individualidade de todos. Registrou que, nesse período de 4 anos, o Presidente não solicitou nem sugeriu qualquer alteração nas opiniões dos Conselheiros, agradecendo-lhe pela contribuição ao trabalho realizado pelo Colegiado, que vinha sendo notado e apreciado por todo o Ministério Público brasileiro, desejando-lhe, por fim,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

votos de felicidades. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que estava integrando o CNMP por 3 composições distintas, consignando que a próxima composição teria um trabalho árduo de manter, conseguir aprimorar e seguir na trilha que a presente composição seguiu. Afirmou que, em virtude da condução do Presidente, a reunião do CNMP foi agregadora e que lhe ensinou a conhecer melhor o Ministério Público, desejando votos de sucesso ao Presidente. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou que a passagem do Presidente no CNMP e no Ministério Público Federal - MPF era um salto no nível de excelência e de desempenho no CNMP e no MPF, e registrou que, dentre tantas qualidades do Presidente, destacava a coragem com que soube suportar o fardo com o ombro quieto e a postura ereta. Asseverou, em nome de todos os membros do Ministério Público Federal, o reconhecimento e a passagem destacada do Presidente no CNMP, registrando a sua saudade de com ele atuar. Após, o Conselheiro Walter Agra consignou que fez amizades neste Conselho, ressaltando o apoio de cada um dos servidores do gabinete e da Comissão que com ele trabalhou. Consignou que iria levar consigo a experiência e um olhar diferenciado do Ministério Público em cada um dos seus ramos, registrando que, juntamente com o Conselheiro Esdras Dantas, procurou honrar os advogados que neles confiaram a representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil no CNMP. Afirmou ainda que não se furtou ao enfrentamento e aos debates das matérias discutidas e que sempre procedeu de forma correta, ressaltando que o CNMP aprovou correições e atos normativos dos mais variados temas, que indicaram luzes ao Ministério Público, bem como a expedição de atos orientativos, destacando a proximidade do CNMP com os ramos do Ministério Público. Registrou que, na sua primeira sessão no CNMP, a pauta tinha 192 processos e que, neste momento, foi apregoada com um pouco mais de 60 processos, em razão da condução do Presidente que constantemente procurou resolver nas sessões administrativas todos os descontentamentos que poderiam resultar em conflitos, destacando que o Presidente sempre atuou buscando o interesse público na condução do Ministério Público Federal e do CNMP. Despediu-se, formalmente, dos Conselheiros, dos servidores dos gabinetes, das comissões e dos demais setores do CNMP, registrando a sua saudade pelo convívio e pela segurança de ser conduzido pelo Presidente, e desejou que a próxima Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, empreenda e siga esse segmento, olhando com atenção



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para o Ministério Público, a fim de que ele não venha a retroceder. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de decano, registrou o seu privilégio de integrar a anterior e a presente composição, consignando sua admiração com o trabalho desenvolvido pelo Presidente na Procuradoria Geral da República e no CNMP. Anunciou também o lançamento da obra que retrata a história de 12 anos do CNMP, asseverando que faltava um capítulo a ser escrito posteriormente com o grande exemplo da trajetória do Presidente. Destacou que o Presidente, na condição de condutor dos destinos do Ministério Público da União, particularmente do Ministério Público Federal, operou uma verdadeira revolução no sentido de uma gestão profícua e austera, de impulsionar os feitos na Procuradoria Geral da República. Registrou que o Presidente operou uma transformação muito positiva no CNMP, realizando as mudanças necessárias no que diz respeito a ações e planejamento estratégico e aos objetivos a serem perseguidos. Asseverou que atualmente o CNMP é um órgão respeitado, que de fato ecoa em toda a sociedade por meio de indicadores de pesquisas retratadas na última reunião administrativa e que serão brevemente divulgadas, demonstrando que o grau de consideração, estima e confiabilidade no CNMP cresceu consideravelmente na medida do empreendimento, das ações que foram tomadas. Cumprimentou o Presidente pela luta e trajetória e por não ter se curvado às iniquidades e às pressões deletérias, e por servir, como um bom servidor que sempre demonstrou ser, à causa maior que é a dignidade da nação brasileira. Registrou a postura independente e determinada do Presidente que, como membro do Ministério Público, soube que jamais podia se acovardar e fugir das suas impostergáveis missões e atribuições. Por fim, desejou-lhe votos de sucesso e agradeceu aos Conselheiros e aos servidores do gabinete e do CNMP, que contribuíram para o cumprimento da missão. Após, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, ocupou a tribuna, e registrou que o Presidente deu uma nova dimensão ao CNMP, em razão da sua dedicação e do seu esforço no período de 4 anos. Em seguida, o Presidente agradeceu as palavras e registrou frase que pronunciava todas as manhãs: “o dia fácil foi o dia de ontem”. A sessão foi suspensa às treze horas e quatro minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener. Presente o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00523/2017-00. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, registrou a presença do filho do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, o jovem Eduardo Henrique Barros Guia Portela, e parabenizou a atuação brilhante e exemplar do Corregedor Nacional, a quem agradeceu pelo período de convivência. Em seguida, parabenizou o Requerente, Francisco Antonio Tavora Colares, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George elogiou a atuação ativa do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Ceará. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto de 2017. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte solicitou a retificação da Ata da 13ª Sessão Ordinária de 2017, realizada em 25 de julho de 2017, para que a certidão de julgamento da Avocação nº 0.00.000.000802/2013-42 constasse que o Conselho, por unanimidade, converteu o pedido de revisão de decisão monocrática em novo pedido de avocação, e também, por unanimidade, decidiu favoravelmente a este pedido no sentido de determinar a remessa do mencionado procedimento à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00966/2016-01, o Conselheiro Esdras Dantas declarou-se suspeito. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001352/2012-24, o Relator, Conselheiro Walter Agra, alterou o seu voto para acompanhar o voto do Conselheiro Antônio Duarte no sentido de julgar procedente o pedido, para responder positivamente à consulta formulada pelos Requerentes, entendendo ser possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não usufruída, desde que presentes os seguintes requisitos: a) exame da conveniência e oportunidade pelo Administrador no ato de sua conversão; b) existência de interesse público devidamente fundamentado; c) disponibilidade financeira e orçamentária; d) requerimento do membro do Ministério Público, sem prazo fixo, pleiteando a conversão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

licença prêmio em pecúnia, como forma de preservar o direito dos que queiram postergar o gozo da licença; bem como para reconhecer a nulidade da expressão “que será de no mínimo sete dias”, constante do art. 2º, parágrafo único, e art. 6º, da Portaria PGR n.º 705/2012, reconhecendo, ainda, a perda do objeto em relação à expressão “e no máximo sessenta dias”, em virtude de sua supressão pela Portaria PGR n.º 101/2014. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George devolveu o pedido de vista em mesa da Consulta n.º 1.00583/2017-70, para acompanhar o Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00011/2017-63, o Conselheiro Orlando Rochadel saudou o Advogado José Leovegildo Moraes e registrou o seu privilégio e a sua honra de ter trabalhado com o Conselheiro Sérgio Ricardo durante o período de 2 anos, destacando a sua atuação conciliadora, alegre e conhecedora do Ministério Público. Durante o julgamento desse processo, os Conselheiros Cláudio Portela, Walter Agra, Marcelo Ferra, Otavio Brito e Sérgio Ricardo alteraram seus votos para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de aplicar a penalidade de advertência ao membro processado. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra anunciou a retirada de pauta do Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000011/2017-46. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000775/2014-99. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00570/2017-64, passou a compor a mesa o Conselheiro Valter Shuenquener. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, acolheu o posicionamento do Conselheiro Fábio George, no sentido de aplicar a penalidade de advertência ao membro processado. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00504/2017-67, o Advogado do Requerente, Cândido Dortas de Araújo, não compareceu para realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00085/2017-08, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou a atuação do Advogado da Recorrente, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, que ocupou a tribuna, e o Conselheiro Fábio George parabenizou a atuação da Associação do Ministério do Estado da Bahia. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou a atuação do Advogado da Recorrente, e registrou a sua honra e o seu



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

privilégio de ter convivido com o Conselheiro Antônio Duarte. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.001032/2016-42 e 1.00542/2017-38, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 6 e 18 de setembro de 2017, respectivamente. Após, foram levados a julgamento o Pedido de Providências n.º 1.00579/2017-57 e o Procedimento de Controle Administrativo n.ºs 1.00581/2017-62 e 1.00953/2016-98. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00059/2015-09, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, consignou que reanalisaria os autos, em razão das divergências e sugestões apresentadas. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou a retirada do seu voto proferido na 2ª Sessão Extraordinária de 2017. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00723/2016-83, o Conselheiro Otavio Brito alterou seu voto para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, que seguiu o entendimento do Relator Originário, ex-Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00062/2016-50, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha, e o Conselheiro Fábio Stica pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00931/2016-91, o Conselheiro Antônio Duarte, ausentou-se, ocasionalmente. Em seguida, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou que, pela primeira vez, uma composição no CNMP estava se encerrando com o julgamento de todos os processos incluídos em pauta. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00952/2016-34, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra. Após o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel enalteceu a atuação exemplar e competente do Conselheiro Marcelo Ferra, agradecendo, em seguida, ao Conselheiro Esdras Dantas pelo aprendizado adquirido nesses anos. Registrou, também, a sua honra em conviver com o Conselheiro Otavio Brito, elogiando a sua sabedoria e experiência. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou sua satisfação e gratidão pelo aprendizado adquirido e pela convivência harmoniosa com os Conselheiros, registrando o seu reconhecimento pelo trabalho fundamental realizado com sacrifício, respeito, qualidade e responsabilidade por cada Conselheiro no CNMP, o que resultou no aprimoramento do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público brasileiro. Parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pela atuação da Corregedoria Nacional, destacando que o Corregedor Nacional contribuiu para a atividade dos representantes do Ministério Público brasileiro que desejam transformar verdadeiramente a realidade social por meio de uma normatização voltada à atuação resolutiva. Registrou que o Ministério Público brasileiro é considerado pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA a instituição mais transparente do Brasil, em razão de uma métrica que nenhum outro órgão possuía, 53 itens da área meio e da área fim, sendo que o Ministério Público mais mal avaliado teve nota 9. Registrou também que o CNMP recebeu, na presente data, a nota 10, razão pela qual parabenizou os Secretários-Gerais que integraram o CNMP durante o seu mandato, Blal Yassine Dalloul, Silvio Roberto Oliveira de Amorim e Guilherme Guedes Raposo. Consignou que o CNMP não cobrava apenas a transparência do Ministério Público brasileiro, mas dava o exemplo, recebendo a nota 10 com louvor, em uma métrica difícil e exaustiva e que foi considerada pela ENCCLA perfeitamente adequada para fazer a avaliação não somente da instituição Ministério Público como das demais. Registrou, ainda, a sua felicidade com a sensação de que muito foi feito, consignando que, além de colegas, conquistou amigos. Após, o Conselheiro Esdras Dantas registrou os seus agradecimentos por ter integrado o CNMP, reiterando as suas homenagens anteriores ao Presidente do CNMP. Afirmou que os 3 Corregedores Nacionais com quem teve a honra de conviver, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Alessandro Tramujas Assad, deram uma grande contribuição para o aperfeiçoamento do Ministério Público Brasileiro, destacando que a atuação do Conselheiro Cláudio Portela trouxe muito prestígio ao Colegiado, fazendo com que a missão do CNMP se completasse na medida em que a fiscalização não permaneceu apenas no primeiro grau, mas em todo o Ministério Público brasileiro em todas as suas categorias. Registrou que as estatísticas apontaram que mais de 50% de todos os processos e procedimentos disciplinares que tramitaram na Corregedoria Nacional foram abertas e julgadas na gestão do Conselheiro Cláudio Portela. Agradeceu especialmente aos membros do Colegiado, consignando que sairia do CNMP com amigos. Ressaltou a atuação competente, humilde e séria do Conselheiro Fábio George, registrando a sua admiração e amizade de longos anos com o Conselheiro Otavio Brito.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Destacou a espiritualidade e cultura do Conselheiro Orlando Rochadel, consignando sua admiração pelo Conselheiro Valter Shuenquener. Agradeceu ao Conselheiro Sérgio Ricardo pelo carinho e respeito e ao Conselheiro Fábio Stica pela gentileza e humanidade, e ressaltou o conhecimento e a história do Conselheiro Marcelo Ferra. Registrou a competência e eficiência do Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo, que veio dar continuidade ao trabalho realizado pelo ex-Secretários-Gerais do CNMP, Blal Yassine Dalloul, e Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Registrou, também, a sua gratidão pelo apoio do Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo, ao Presidente e a todos os Conselheiros. Ressaltou a maturidade e atuação brilhante do Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, que integrará o CNMP, na qualidade de Conselheiro, desejando-lhe votos de sucesso. Registrou que o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União – CNPG, Sandro José Neis, ex-Corregedor Nacional e ex-Conselheiro, contribuiu significativamente para a evolução do trabalho no CNMP, registrando a sua gratidão aos procuradores-gerais de justiça que manifestaram respeito pela advocacia brasileira, destacando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio, que sempre o tratou com muito respeito e admiração, bem como todo o Colegiado. Registrou sua gratidão aos presidentes de associações, aos grandes líderes do Ministério Público, consignando sua gratidão especialmente ao membro auxiliar, José Renato Oliva de Matos pelo apoio durante o período de 4 anos. Agradeceu ao seu assessor Danilo Sérgio de Andrade Techí, e à servidora Luciana Marinho Serra Negra, desejando-lhes votos de sucesso. Agradeceu ao Conselheiro Antônio Duarte pela amizade e orientação, e, por fim, registrou que o Conselheiro Walter Agra fez uma diferença significativa no CNMP, por meio de seus debates, destacando a sua amizade leal e a sua brilhante atuação como advogado. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra agradeceu a todos pelo convívio e aprendizado, ressaltando sua satisfação com o atual resultado de transparência do Ministério Público brasileiro, com 90% de cumprimento. Registrou que as resoluções do CNMP pediam dados além da Lei de Acesso à Informação, consignando que o CNMP conseguiu o cumprimento de 100%, razão pela qual parabenizou o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo, os servidores envolvidos, e todo o Ministério Público pelo empenho e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

organização. Agradeceu aos Conselheiros, aos servidores do CNMP e a todas as pessoas que acompanhavam as sessões do colegiado. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica registrou a sua honra e o seu agradecimento por ter integrado a composição do CNMP e pelo aprendizado adquirido com cada Conselheiro. Desejou votos de sucesso ao Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, que passará a compor o CNMP na condição de Conselheiro. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou os Conselheiros pelo caráter e integridade, enaltecendo o valor de cada um pela determinação, conhecimento e profundidade em todas as questões. Registrou que o CNMP é uma instância de controle que tem que ouvir e se inquietar com todos os conflitos que afligem os gestores, corregedores e todos indistintamente que estão na direção dos destinos do Ministério Público. Registrou a sua alegria por ter substituído, em algumas oportunidades, o Corregedor Nacional na Corregedoria Nacional, onde o Conselheiro Cláudio Portela realizou um trabalho extremamente proveitoso e que elevou o status do CNMP, fazendo crescer o Ministério Público em qualidade e performance, o que resultará em um Ministério Público mais transparente, proativo e efetivo. Parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pela coragem e ousadia, desejando-lhe reconhecimento e compreensão pelo trabalho desenvolvido na atividade correicional. Cumprimentou o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo, pelos predicados necessários a conduzir uma administração que precisava de força e de espelhar uma mudança de postura mais significativa para refletir também nas unidades do Ministério Público brasileiro. Cumprimentou, ainda, na pessoa do Secretário-Geral, os servidores do CNMP que, diuturnamente, ajudaram a construir a imagem hoje refletida no transparentômetro que retrata o CNMP atendendo em 100% todos os itens necessários para dar a sociedade a satisfação que toda instituição pública deveria ter. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou sua satisfação com a composição do CNMP, consignando que o papel deste Conselho não era de punir, mas de proteger o Ministério Público brasileiro, garantindo-lhe autonomia e independência na sua atuação cotidiana de combate à corrupção, ao tráfico de drogas, à destruição do meio ambiente, dentre outras. Cumprimentou os seus amigos, Conselheiro Fábio Stica e Orlando Rochadel, e destacou a atuação experiente e justa do Conselheiro Orlando Rochadel. Registrou o seu agradecimento ao gabinete, à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão de Meio Ambiente e à Ouvidoria Nacional pela confiança a ele conferida. Anunciou o lançamento, na presente data, da revista eletrônica “Ministério Público e Sustentabilidade – O Direito das Presentes e Futuras Gerações” composta por artigos escritos por integrantes dos grupos de trabalho da Comissão de Meio Ambiente, disponível no Portal do CNMP. Consignou que sairá do CNMP mais sábio e experiente, registrando que o Ministério Público brasileiro faz um trabalho grandioso e que eventuais desvios são exceções. Registrou o seu respeito e reconhecimento ao Ministério Público brasileiro, bem como ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo que vem crescendo e se aperfeiçoando, enfrentando diversas questões e realizando um trabalho elogiável. Em seguida, o Conselheiro Otavio Brito anunciou o lançamento da “Revista do CNMP, Ministério Público e o Combate à Corrupção – Novas ferramentas de atuações resolutivas”. Na ocasião, despediu-se dos colegas que lhe honraram com a coordenação da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, agradecendo a todos pela confiança, oportunidade em que também rendeu homenagens ao Desembargador Federal e ex-Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, que o antecedeu na presidência da CALJ. Agradeceu aos membros auxiliares da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Maria da Graça Peres Soares Amorim; e o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho. Agradeceu, também, às servidoras da CALJ, Juliana Sivieri Cicci Abreu da Fonseca, Taciana Maria Sabato de Castro, Camila Abreu dos Santos, e Maria Dalva Benício dos Santos, pelo trabalho realizado com muito afinho e dedicação, consignando que a mencionada Revista do CNMP foi fruto do trabalho e do esforço das mencionadas servidoras. Agradeceu à assessora do seu gabinete, Patrícia Teixeira de Oliveira, à servidora Ana Paula Vianna Braga, ao servidor Filipe Gadelha Diogenes Fortes, e ao estagiário Joceano Monteiro da Silva, registrando a sua honra de ter com eles trabalhado. Agradeceu a todos pela forma como foi recebido há 2 anos e o carinho e dedicação dos colegas agora na sua despedida, registrando o aprendizado adquirido com cada Conselheiro, rendendo homenagens ao Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo, e aos demais que o antecederam, Blal Yassine Dalloul e Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, por todo suporte necessário ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desenvolvimento do trabalho. Agradeceu aos Procuradores-Gerais de Justiça, aos representantes das associações que, por meio dos memoriais, contribuíram para as tomadas de decisões no CNMP. Na sequência, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, agradeceu ao Plenário pela confiança na Corregedoria Nacional durante o período de 2 anos, à Presidência e à Secretaria Geral pelo total e irrestrito apoio ao trabalho da Corregedoria Nacional. Agradeceu aos servidores Flávia Cristina de Oliveira Santos, Naiara de Melo Vieira Gonçalves, Paulo Júnior Werlang, Christianne Oliveira e Sá, Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Rodrigo Oliveira Carvalho Santos; Daniella Ferreira Vieira Leite; Gabriela Machado Pais, bem como aos membros auxiliares, o Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Armando Antônio Lotti; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Fábio Barros de Matos; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Marcelo José de Guimarães e Moraes; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Maria Clara Mendonça Perim, o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Ricardo Rangel de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Gregório Assagra de Almeida; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jairo Cruz Moreira; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Luciano Luz Badini Martins; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Fábio Galindo Silvestre; o Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Fabrício Proença de Azambuja; o Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso, Renee do Ó Souza; o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Rodrigo Leite Ferreira Cabral; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Adriano Teixeira Kneipp; o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Rafael Schwez Kurkowski; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Marcelo Pedroso Goulart; o Procurador da República, Filipe Albernaz Pires; o Procurador da República, Alisson Nelicio Cirilo Campos; o Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho; o Procurador do Trabalho, César Henrique Kluge; e a Procuradora do Trabalho, Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos. Registrou o seu agradecimento especial à Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Lenna Luciana Nunes Daher, ao Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Luís Gustavo Maia Lima; ao Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Mariano Paganini Lauria; e à Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes. Registrou que esperava ter deixado a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional melhor do que a recebeu e desejou que o próximo Corregedor Nacional a deixasse melhor do que havia recebido, com vistas a aprimorar o Ministério Público. Por fim, agradeceu especialmente à sua esposa, Rita de Cássia Barros Guia Portela, e aos seus filhos, os jovens Eduardo Henrique Barros Guia Portela e Rafael Henrique Barros Guia Portela. Após, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, despediu-se dos Conselheiros que saíam do CNMP, agradecendo a todos pela receptividade, pela convivência e pelo aprendizado adquirido. Parabenizou o trabalho desenvolvido pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, e registrou a sua satisfação com a atuação dos Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra que honraram a advocacia brasileira. Em seguida, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, informou o cancelamento da sessão designada para o dia 15 de agosto de 2017. Na sequência, o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, membro da Corregedoria Nacional, Luís Gustavo Maia Lima, ocupou a tribuna e agradeceu, em nome de toda a equipe da Corregedoria Nacional, por terem feito parte desse projeto que engrandeceu o CNMP e todo o Ministério Público. Registrou a importância da presente composição plenária que legitimou e efetivou todo o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Nacional ao longo da gestão que agora se encerrava. Registrou que o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, deixou a Corregedoria Nacional mais forte e respeitada, parabenizando-o pela responsabilidade, altivez, senso de justiça e pela coragem de trazer ao Plenário assuntos polêmicos e fundamentais para o aprimoramento do Ministério Público, quebrando em muitos casos paradigmas arraigados e incompreendidos em algumas oportunidades. Após, o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União – CNPG, Sandro José Neis, ocupou a tribuna e registrou que no ano de 2011 passou por este momento da despedida no CNMP. Afirmou que órgão estava bem estruturado, fruto do trabalho de todos, registrando que o grande legado desta composição foi a divergência com altivez e a compreensão do pensamento do outro. Asseverou que, a partir de propósitos sólidos bem justificados, lícitos e de boa-fé, o CNMP estava sendo construído, bem como o Ministério Público brasileiro. Deixou aos Conselheiros os seus cumprimentos, em nome de todos os Procuradores-Gerais do Ministério Público brasileiro, os quais estendeu aos seus familiares. Após, o Presidente da Associação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa, ocupou a tribuna e registrou o seu carinho pelo CNMP, consignando que foi membro da Corregedoria Nacional durante o mandato do ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramuja Assad. Registrou os seus cumprimentos aos Conselheiros que encerravam os seus respectivos mandatos e agradeceu ao Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, que, apesar das divergências, sempre o recebeu com bastante transparência e sempre visou ao fortalecimento e ao engrandecimento do Ministério Público brasileiro, deixando a Corregedoria Nacional muito forte, agradecendo-lhe pelo trabalho realizado. Saudou o Conselheiro Antônio Duarte por toda parceria efetuada em prol do aprimoramento da instituição do Ministério Público brasileiro e do Ministério Público da União. Agradeceu ao Conselheiro Otavio Brito pela sensibilidade demonstrada no atendimento às demandas da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPR. Saudou o Conselheiro Marcelo Ferra por todo trabalho desempenhado durante o período de 4 anos em prol da instituição ministerial. Saudou o Conselheiro Sérgio Ricardo que representou com muita grandeza a magistratura, saudando, também, os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra pela representação com maestria da posição da advocacia geral, contribuindo de forma valiosa para os embates trazidos por outras categorias, o que permitia o surgimento de novas visões que fortaleciam o Ministério Público. Saudou, ainda, o Conselheiro Fábio George que representou com muita dignidade e brilhantismo o Ministério Público Federal. Agradeceu e cumprimentou a todos pela contribuição dada, desejando votos de sucesso aos Conselheiros que saíam, aos que continuariam os seus mandatos e aos novos que ingressariam no CNMP. Em seguida, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti, ocupou a tribuna, e registrou que o CNMP tinha um papel absolutamente fundamental para todo o Ministério Público brasileiro. Consignou que a ANPR foi a primeira entidade, no ano de 1994, a chamar a atenção da necessidade de um controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público. Saudou os Conselheiros que encerravam as suas funções, registrando a sua satisfação e honra de ter trabalhado com os Conselheiros que exerceram as suas atribuições com espírito público. Afirmou que o Conselheiro Sérgio Ricardo continuará sendo membro honorário do Ministério Público e destacou a atuação exemplar do Conselheiro Marcelo Ferra no CNMP. Ressaltou a atuação equilibrada e cordial do Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Duarte a quem parabenizou pelo trabalho desenvolvido no CNMP. Destacou a experiência e capacidade do Conselheiro Otavio Brito, e parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pela coragem e integridade desempenhada no seu trabalho. Saudou o Conselheiro Fábio George pelo equilíbrio, capacidade técnica e capacidade de diálogo, sem perder a firmeza nas convicções, registrando que os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra muito honraram a advocacia no CNMP, e consignou que o Procurador da República, Guilherme Guedes Raposo, na qualidade de Secretário-Geral do CNMP, honrou o Ministério Público Federal. Por fim, agradeceu a todos, em nome dos Procuradores da República, pelo engrandecimento do CNMP. Na sequência, a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, ocupou a tribuna, e registrou a sua gratidão pela parceria desenvolvida e pelas orientações recebidas, agradecendo ao Colegiado que honrou e fortaleceu o Ministério Público. Após, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, convidou todos para o lançamento da publicação “Memória do CNMP – Relatos de 12 Anos de História. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

A large, stylized signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above the name and title of the signatory.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP

A stylized signature in blue ink, featuring a prominent 'R' and 'J' followed by a series of loops, positioned above the name and title of the signatory.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08/08/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00963/2016-32

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN nº 255/2016. Baseada na RD nº 1.00839/2016-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROPOSIÇÃO Nº 1.00738/2017-96

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Proponente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de emenda regimental. Alteração do art. 39 e acréscimo dos art. 39-A e 39-B do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

3) PROPOSIÇÃO Nº 1.00737/2017-32

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Proponente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de emenda regimental. Acréscimo do inciso VIII ao § 5º do art. 42 do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00131/2015-08

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima; Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Determinação. Administração do Ministério Público do Trabalho. Tributação. Imposto de Renda. Abono Permanência. Caráter Indenizatório.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e o Conselheiro Cláudio Portela,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que determinavam o sobrestamento do feito até a apreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 5266.

5) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00046/2017-75 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Monique Cheker de Souza

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em face de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno, determinando a instauração de Sindicância em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, recomendando, ainda, ao membro recorrido, que analise a possibilidade de nova instauração dos procedimentos questionados, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Cláudio Portela, Valter Shuenquener, Orlando Rochadel e Marcelo Ferra que negavam provimento ao Recurso Interno.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00004/2015-08

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Paulo Eduardo Bueno

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. Ministério Público Federal. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, a fim de que o período em que o membro do Ministério Público Federal ocupou o cargo efetivo de Procurador Regional da República, possa ser computado para os fins de sua antiguidade, nos termos do voto divergente do Conselheiro Valter Shuenquener. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel e Marcelo Ferra, que julgavam improcedente o pedido.

7) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001095/2013-10

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.

Decisão: O Conselho, por maioria, reconheceu a perda superveniente do objeto e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Fábio George. Vencido o Conselheiro Leonardo Carvalho, que aprovava a presente Proposição.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00214/2015-15

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de Licença Prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, rejeitou a determinação de procedimentos de controle administrativo para análise da legalidade do cômputo, para fins de concessão da licença-prêmio, aos membros do Ministério Público da União, do período correspondente ao serviço prestado à Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal (art. 103, I, da Lei n.º 8.112/90) e, ainda, do serviço realizado sob o regime jurídico de direito privado (art. 103, V, da Lei n.º 8.112/90), nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Brito, vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra e Gustavo Rocha, que acolhiam a mencionada determinação.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00741/2016-65

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Tamar Oliveira Luz Dias

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Declaração de Vacância. Decisão instrumentada no Ato nº 372/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Direito à declaração de vacância, em razão de posse em outro cargo público. Possibilidade de recondução.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar procedente o feito para determinar ao Ministério Público do Estado da Bahia que retifique o ato, substituindo o termo exoneração por vacância, e concedendo a possibilidade à requerente de recondução ao cargo de promotora de justiça na forma da lei, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, encampou a divergência, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Duarte, Fábio George, Gustavo Rocha, Otavio Brito, Cláudio Portela, Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O então Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, proferiu o seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar improcedente o pedido.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00977/2016-00

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Embrasystem Tecnologia em Sistemas Importação e Exportação Ltda

Advogado: Leandro Rogério Chaves – OAB/SP nº 104273

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Goiás

Interessados: Helio Telho Correa Filho; Mariana Guimarães de Mello Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Goiás. Alegação de atuação funcional reprovável em Ação Cautelar e Ação Civil Pública. Divulgação midiática dos fatos sobre os atos processuais. Pedido de liminar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por maioria, revogou a liminar anteriormente concedida e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Walter Agra que julgava parcialmente procedente o pedido, com a ratificação da liminar concedida para que os requeridos observem, rigorosamente, o disposto no artigo 8º da Resolução CNMP nº 23/2007, a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01/2016 e a Portaria PGR nº 107/2014.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00375/2016-71 (Apensos: Processos nºs 1.00376/2016-25, 1.00377/2016-89 e 1.00378/2016-32)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Procuradoria da República no Estado do Acre. Apurar controle de ato que aspira normatividade mas carece de previsão. Orientação Conjunta 01/2015 das 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Remessa dos autos com promoção de arquivamento àquelas unidades sem comunicação ou autorização judicial, em descumprimento ao que dispõe o art. 28 do CPP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00237/2017-55

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerentes: Charlane Gallisa Rocha; Janete Ribeiro dos Santos; Laís Albuquerque Antunes; Liliane Coelho Flausino; Maria Ester Tartuce; Rildo Brito Costa; Zilda Wahrendorff Caldas

Advogados: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Processo Administrativo nº 1.00.000.006074/2015-99. Revisão da Portaria PGR nº 142/91. Exercício de Funções de Assessoramento Superior (FAS), previstas no Decreto nº 200/67. Lapso temporal entre a extinção da função pela Lei nº 8.112/90 e a Portaria nº 142/91. Retroatividade para incorporação a proventos de aposentadoria.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

13) NOTA TÉCNICA Nº 1.00238/2016-19

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Objeto: Nota Técnica que dispõe sobre o posicionamento do Conselho Nacional do Ministério Público acerca do exercício das prerrogativas de membros do Ministério Público previstas no art. 42, da Lei nº 8.625/93, diante da limitação imposta pela edição do Ato nº 24/2013-P e do Ato nº 045/2014-P, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou parcialmente a Nota Técnica, reconhecendo que o Ato nº 24/2013, alterado pelo Ato nº 45/2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, limita a prerrogativa dos agentes ministeriais do *Parquet* gaúcho de portar arma de fogo e que se apresenta recomendável a realização de interlocução do Conselho Nacional do Ministério Público com o Conselho Nacional de Justiça, com vistas à criação de uma comissão conjunta, com representantes de ambos os Conselhos, com o objetivo de esclarecer os pontos controvertidos neste e em casos similares porventura identificados em outras unidades da federação e, sobretudo, mediar em conjunto o conflito que ora se apresenta, nos termos do voto do Relator.

14) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000439/2016-16

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sérgio Ricardo e Antônio Duarte, que votavam no sentido de excluir do mencionado relatório as constatações e proposições relacionadas aos itens 5.2; 5.7; 5.8; 5.9; e de excluir as proposições veiculadas nos itens 5.19 e 5.24.

15) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000486/2016-51

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sérgio Ricardo, Antônio Duarte e Fábio Stica que excluía as constatações destacadas do item 3.2.2 do relatório e, conseqüentemente, da proposição veiculada no item 5.10, precisamente em relação a 13ª Promotoria de Justiça de Vitória.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00942/2016-90

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: Diante do empate, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República, para análise de eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, nos termos do voto do Relator. Na ocasião, votaram pela improcedência do pedido o Relator e os Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio Stica, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Antônio Duarte e Valter Shuenquener e, pela procedência parcial, os Conselheiros Fábio George, Walter Agra, Gustavo Rocha, Otavio Brito, Cláudio Portela, Esdras Dantas e o Presidente, que decidiam no sentido de reconhecer a ocorrência de violação ao regime constitucional de subsídio e à Resolução CNMP nº 09/2006, no que diz respeito ao pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários e ao pagamento de auxílio-saúde para afastar o pagamento da gratificação por prestação de serviços extraordinários e, no tocante ao pagamento de auxílio-saúde, encaminhar ao Procurador-Geral da República cópia da presente decisão para análise da possibilidade de propositura de ADI.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00523/2017-00

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Francisco Antonio Tavora Colares; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – SINSEMPECE

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão. Procurador-Geral. Concessão de afastamento de servidor para exercício de mandato classista. Abstenção de descontos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

remuneratórios ou qualquer outra anotação funcional desabonadora. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Francisco Antonio Tavora Colares – Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Fábio George, que julgava procedente o feito. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Advogados: João Batista de Almeida – OAB/DF n.º 2067; Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF n.º 33.980

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP n.º 0.00.000.000316/2016-77.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 07/08/2017, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00966/2016-01

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio - OAB/DF n.º 20.522

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN n.º 261/2016. Baseada na Sindicância n.º 0.00.000.000338/2016-37.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para indicar a aplicação ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios da sanção disciplinar de demissão, contudo, em atenção ao princípio da proporcionalidade e ao § 5º, do artigo 240, da LC n.º 75/1993, aplicou a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Esdras Dantas. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001352/2012-24



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior (Relatores Anteriores: Conselheiros Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fabiano Augusto Martins Silveira)

Requerentes: Ailton José da Silva – Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis – Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan – Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti – Vice-Presidente da ANPR

Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para responder positivamente à consulta formulada pelos Requerentes, entendendo ser possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não usufruída, desde que presentes os seguintes requisitos: a) exame da conveniência e oportunidade pelo Administrador no ato de sua conversão; b) existência de interesse público devidamente fundamentado; c) disponibilidade financeira e orçamentária; d) requerimento do membro do Ministério Público, sem prazo fixo, pleiteando a conversão da licença prêmio em pecúnia, como forma de preservar o direito dos que queiram postergar o gozo da licença; bem como para reconhecer a nulidade da expressão “que será de no mínimo sete dias”, constante do art. 2º, parágrafo único, e art. 6º, da Portaria PGR n.º 705/2012, reconhecendo, ainda, a perda do objeto em relação à expressão “e no máximo sessenta dias”, em virtude de sua supressão pela Portaria PGR n.º 101/2014, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Fabiano Silveira que votava no sentido de que é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU, o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença-prêmio; que não é válida a expressão “e no máximo sessenta” constante no art. 2º, da Portaria PGR/MPU n.º 705, de 2012; e que é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço na constância do vínculo funcional, quando o membro beneficiário, já tendo implementado período aquisitivo subsequente, tenha sido impossibilitado, a bem do serviço público, da fruição do benefício originado de período anterior, por indeferimento de pedido oportunamente formulado e, ainda, mantinha o seu posicionamento acerca da nulidade do art. 6º, da Portaria PGR/MPU n.º 705/2012; a Conselheira Taís Ferraz que discordava do Conselheiro Fabiano Silveira no tocante à questão da nulidade do art. 6º, da Portaria PGR/MPU n.º 705/2012; o Conselheiro Luiz Moreira, que votava no sentido de responder à consulta, para declarar que: I – é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença prêmio, assim como a fixação de percentual mínimo de membros para concessão simultânea do benefício; II – considerando que a Portaria PGR/MPU n.º 705/2012, com a alteração dada pela Portaria PGR/MPU n.º 101/2014, não restringe o número máximo de dias de gozo da licença-prêmio, tem-se por perdido o objeto quanto a este ponto; III – é regular o art. 5º, parágrafo único, inciso III, da Portaria PGR/MPU n.º 705/2012, que instituiu a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados no caso em que o membro requerente integre os requisitos necessários para a concessão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aposentadoria, como forma de incentivo à permanência em atividade; IV – no âmbito do MPU, admite-se a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída apenas nas seguintes hipóteses: 1) falecimento, em favor de seus beneficiários; 2) extinção do vínculo funcional; 3) aposentadoria; 4) reunião dos requisitos para a concessão da aposentadoria como incentivo à permanência em atividade; aplicando-se aos Ministérios Públicos dos Estados os parâmetros aqui definidos quando não houver disposição em contrário, fixado pela respectiva legislação de regência, e o Conselheiro Almino Afonso, que julgava o feito improcedente. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) CONSULTA N.º 1.00583/2017-70

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Gilberto Valente Martins

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Aplicação do art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009 aos contratos destinados à compra com entrega imediata e integral de insumos/equipamentos decorrentes de licitações pelo menor preço.

Decisão: O Conselho, por maioria, respondeu positivamente à Consulta, no sentido de que: a) é permitida a contratação, para fornecimento de produtos, por meio de regular procedimento licitatório, em que se permita a livre concorrência, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público atuantes exclusivamente na atividade-fim, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, não atuem na linha hierárquica que vai do órgão responsável pela licitação ao dirigente maior da entidade, ante a inexistência, em regra, de risco potencial de contaminação do processo licitatório; b) a autorização contida no item anterior não impede que o Ministério Público proíba a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas proibições expressas de nepotismo, como os que atuem exclusivamente na atividade-fim, sempre que restar evidenciada, no caso sob exame, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Otávio Brito e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que não conheciam a Consulta. O Presidente do CNMP havia antecipado o seu voto no período matutino, ocasião em que o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos em mesa. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas e, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: José Leovegildo Oliveira Moraes – OAB/DF n.º 16.484; Leonnardo Vieira Moraes – OAB/DF n.º 36.694

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processos judiciais paralisados. Atribuições



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

perante o Superior Tribunal de Justiça. Baseada na Reclamação Disciplinar n.º 213/2016-15.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público Federal, determinando, ainda: a) à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, a realização de Correição Extraordinária, pelo prazo de noventa dias, no gabinete do membro processado, com vistas a identificar as medidas de apoio e corretivas necessárias para a regularização e o impulsionamento, com a devida manifestação processual, de todo o acervo de processos com atraso superior a seis meses, não podendo haver alegação, por óbvio, de impedimento à execução dessas medidas necessárias em face de eventual discordância do requerido; b) à Secretaria Geral do Ministério Público Federal, a adoção, em igual prazo, de medidas administrativas tendentes a sanar as dificuldades de apoio e de rotina de trabalho vivenciadas pelo gabinete, sem prejuízo da oportuna elaboração de um programa institucional voltado a apoiar os idosos que continuam prestando serviços ao Ministério Público Federal; e, após o prazo assinalado, informar à Corregedoria Nacional os resultados auferidos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela. Vencidos o Relator e o Conselheiro Valter Shuenquener, que julgavam improcedente o pedido, mas concordavam com as mencionadas determinações. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000775/2014-99 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Desenvolvimento Engenharia LTDA

Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira – OAB/DF n.º 5948

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00570/2017-64

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Emprego de expressões desrespeitosas direcionadas aos integrantes do CNMP. Desrespeito às autoridades constituídas. Portaria CNMP-CN n.º 129/2017. Conforme Reclamação Disciplinar n.º 1.00434/2017-65.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e aplicou a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00504/2017-67

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Luis Felipe Jordão Wanderley

Advogados: Candido Dortas de Araújo – OAB/SE n.º 5.929; Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4800; Luciana de Oliveira Viana – OAB/SE n.º 4.430

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Colégio de Procuradores de Justiça. Recurso Administrativo no Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2016. Impedimento de Membro declarado de forma supostamente indevida. Pedido de desconstituição do julgado.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Orlando Rochadel, que votava pela procedência do feito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00085/2017-08 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Critérios objetivos para promoções por merecimento. Não aplicação do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 02/2005. Ausência de texto regulamentador no âmbito do Parquet baiano. Publicação de editais de remoção e promoção por merecimento n.º 18/2017 e 20/2017.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado da Recorrente

Decisão: O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno, para determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia fundamente todas as decisões de promoção e remoção por merecimento e que, em 60 (sessenta) dias, regulamente a matéria para estabelecer critérios objetivos de promoção e remoção por merecimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Marcelo Ferra, Fábio Stica e Orlando Rochadel, que davam provimento ao Recurso Interno acolhendo apenas a primeira determinação e o Conselheiro Esdras Dantas, que dava provimento ao presente Recurso para recomendar ao Recorrido que fundamente todas as decisões de promoção e remoção por merecimento. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.01032/2016-42

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Descumprimento de prazo processual. Portaria CNMP-CN n.º 271/2016. Com base na RD CNMP n.º 1.00617/2016-18.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00542/2017-38

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Comarca de Lábrea. Reclamações Disciplinares 1.01037/2016-10 e 1.01039/2016-28. Omissão reiterada em prestar informações. Reincidência.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de setembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00579/2017-57

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Marcelo Augusto Rodrigues Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de ato praticado pela Câmara de Procuradores de Justiça. Autos da Proposta nº 395/2016, ID 2704397. Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora. Critérios para redistribuição do serviço a antiguidade na Comarca. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela inamovibilidade dos membros das Promotorias de Justiça das Comarcas de Juiz de Fora sem prejuízo da modificação das atribuições nas referidas promotorias; ainda, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de análise dos critérios utilizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para a fixação das atribuições das mencionadas Promotorias, reconhecendo a legalidade do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como a utilização do critério de antiguidade na Comarca, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00581/2017-62

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Ângela Maria Pereira Gravina

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de decisão proferida pela Câmara de Procuradores de Justiça. Autos da Proposta nº 395/2016, ID 2704397. Determinação de novo julgamento da proposta conforme Lei Complementar nº 34/94. Critério objetivo de antiguidade na Entrância para casos de distribuição e redistribuição. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela inamovibilidade dos membros das



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça das Comarcas de Juiz de Fora sem prejuízo da modificação das atribuições nas referidas promotorias; ainda, julgou improcedente o pedido de análise dos critérios utilizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para a fixação das atribuições das mencionadas Promotorias, reconhecendo a legalidade do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como a utilização do critério de antiguidade na Comarca, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00953/2016-98

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que se abstenha de pagar a denominada indenização por representação de gabinete prevista no art. 166 da Lei Complementar nº 106/2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 164/2015, na forma de verba indenizatória, com efeito *ex-nunc*, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no pagamento das vantagens pessoais, proceda à glosa dos valores pagos para estrita observância do teto remuneratório constitucional, com efeito *ex-nunc*, nos termos do voto do Relator. Por fim, o Conselho, por maioria, reconheceu a coisa julgada administrativa em relação à análise da retribuição financeira para o exercício cumulativo de funções, ainda que por conversão da licença compensatória em indenização pecuniária, nos termos do voto divergente do Conselheiro Esdras Dantas. Vencidos, nesse ponto, o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Otavio Brito, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que determinavam a observância do teto remuneratório, bem como a nulidade do § 2º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, ficando mantidos os pagamentos efetuados de boa-fé até a data do julgamento do presente feito.

32) PROPOSIÇÃO Nº 1.00059/2015-09

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho

Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.

Deliberação: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Fábio George, no sentido de apresentar proposta substitutiva, cujo teor mantém a substância da proposição originária, o Conselheiro Marcelo Ferra retirou o seu voto. Na ocasião, o Relator manifestou-se no sentido de reanalisar os autos, em razão das divergências e sugestões apresentadas. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. Na 2ª Sessão Extraordinária de 2017, o Conselheiro Fábio Stica apresentou voto-vista divergente, no sentido de sugerir alterações no art. 6º, §1º e art. 7º, XII e XIV, entendendo,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

também, que a natureza do ato deveria ser modificada para Recomendação, ocasião em que o Relator alterou o seu voto para acolher as mencionadas sugestões. Naquela ocasião, anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Orlando Rochadel. Na 2ª Sessão Ordinária de 2016, o Relator proferiu o seu voto, no sentido de aprovar a presente Proposição, oportunidade em que anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Valter Shuenquener, que sugeria alteração na redação dos art. 2º; art. 3º, §2º; art. 4º, caput e seu §1º. Também inaugurou divergência parcial, o Conselheiro Otavio Brito, no sentido de aprovar a Proposição com alteração na redação do art. 4º.

33) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00723/2016-83 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Recorrido: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional no Estado do Acre

Advogado: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues – OAB/AC nº 2.299

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre. Indeferimento de acesso a advogado. Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar que o membro oficiante do Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0 observe a Lei nº 8.906/94, garantindo ao investigado o pleno acesso aos dados probatórios já documentados nos autos, enquanto não abarcado o IC pelo sigilo, ressalvados os elementos de prova relacionados às diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, em decisão motivada; e tão logo sejam concluídas essas diligências, sejam elas encartadas aos autos e aberta vistas ao advogado, preservando-se o sigilo quanto à parte denunciante e, ainda, julgando prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar, tendo em vista a análise do *meritum causae*, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00062/2016-50

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: David Evandro da Costa Carramanho

Objeto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Procedimento Administrativo nº 9982/04-PGJ. Portarias 753/93/PGJ e 792/93/PGJ. Pagamento adicional de tempo de serviço e vantagem pessoal pelo exercício de função a membro do Parquet, sem observância da prescrição quinquenal. Processo apenso ao Pedido de Providências nº 0.00.000.000028/2006-41.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, nos seguintes termos: 1) procedência para reconhecer como indevidos os pagamentos efetuados ao interessado Davi Evandro da Costa Carramanho no ano de 2005, em quantia equivalente a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

227.299,51 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Parecer Técnico elaborado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste CNMP; 2) improcedência quanto à restituição dos valores, entendendo pela impossibilidade de devolução das verbas recebidas de boa fé pelo interessado, em decorrência de má interpretação da legislação de regência por parte da Administração Pública, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de reconhecer a má-fé e determinar a restituição dos valores recebidos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio George, Otavio Brito e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00931/2016-91

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que: a.1) proceda à extirpação da “gratificação jeton”, deixando de pagá-la aos membros que a percebam; a.2) no pagamento das vantagens pessoais (parcela de irredutibilidade), proceda à glosa dos valores pagos para estrita observância do teto remuneratório constitucional; bem como determinar a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, destinado a apurar a regularidade das alterações promovidas no Ato Normativo PGJ nº 38/1994 pelo Ato Normativo PGJ nº 622/2009 e pelo Ato Normativo PGJ nº 642/2010; e por fim, manter os pagamentos efetuados de boa-fé até a data do julgamento, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00952/2016-34

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar: 1) o encaminhamento de cópia integral destes autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para que apure a adequação entre as informações prestadas nestes autos e aquelas disponibilizadas no portal da transparência, determinando ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se for o caso, que proceda às alterações devidas para o exato cumprimento da Resolução CNMP nº 89; 2) que o Ministério Público do Estado do Mato



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Grosso do Sul, no prazo de 90 dias, encaminhe a este Conselho informações atualizadas sobre:

a) a tramitação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito daquela instituição para ressarcimento ao erário, mediante desconto em folha, para cada um dos quinze casos de pagamento feito acima do teto constitucional; e b) os resultados alcançados pela auditoria interna deflagrada, por determinação a Procuradoria Geral de Justiça, para análise trimestral do disposto no art. 4º e parágrafo único da Resolução CNMP nº 9; e 3) a instauração de Procedimento de Controle Administrativo específico para verificar a regularidade, no que tange à observância do teto remuneratório constitucional, dos pagamentos realizados em favor de membro daquele Parquet, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.